



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.623, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1989.

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal, atualizar as taxas da Tabela de Preços Públicos e Tabela para cobrança de Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos, Aprovados pela Lei 946/79."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - Fica atualizado, conforme anexo I e II, as Taxas de Preços Públicos e Tabela para Cobrança de Taxas de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos, aprovado pela Lei 946/79.

ART. 2º) - Os preços públicos serão cobrados em BTN (Bônus do Tesouro Nacional) ou qualquer outro indexador aprovado pelo Governo Federal, corrigidos trimestralmente.

ART. 3º) - A Presente Lei entrará em vigor a partir de 02-01-90, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 22 de dezembro de 1989.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

T A B E L A

DISCRIMINAÇÃO

Valor BTN

I - Tarifas de expediente

- 1 - Atestados, Declarações e Certidões
 - a) - negativa de tributos.....05
 - b) - quaisquer outros, por lauda.....05
- 2 - Protocolização de requerimento dirigido a qualquer autoridade Municipal, para os demais fins.....02
- 3 - Expediente.....02

II - Tarifas de serviços diversos

- 1 - De numeração e renumeração e prédios
 - a) - pela numeração além da placa.....02
 - b) - pela renumeração, além da placa02
- 2 - De alinhamento e nivelamento
 - a) - por serviços de extensão até 20 metros lineares10
 - b) - por serviços de extensão pelo que exceder cada 20 metros lineares01
 - c) - Rebaixamento e colocação de guias por metro linear ..0,5
- 3 - Da liberação de bens apreendidos ou depositados
 - a) - de bens e mercadorias, por dias ou fração.....05
 - b) - de cães, por mercadorias, por dia ou fração.....05
 - c) - e outros animais, por cabeça e por dia ou fração.....05
- 4 - Aluguel de espaços em próprios municipais-box, bancas etc por mês ou fração/m²10
- 5 - Aluguel especial de lixo, compreendendo entulho, detritos industriais, galhos de árvores, etc, e ainda a remoção ou quando ultrapasse o limite determinado no artigo 21 do referido IPTU - Decreto nº 07 de 28/01/80.....20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Valor BTN

III - Tarifas de cemitério (sendo fora da sede será cobrada pela metade da tarifa).

1- Inumação em sepultura rasa

- a) - de adulto, por cinco anos.....20
- b) - de menores, por três anos.....10

2 - Inumação em carneiro

- a) - de adulto, por cinco anos.....50
- b) - de menores, por três anos.....40

3 - Prorrogação de prazo

- a) - sepultura rasa (adulto) por cinco anos.....20
- b) - de sepultura rasa (menores) por três anos.....10
- c) - de carneiro (adulto) por cinco anos.....60
- d) - de carneiro (menores) por três anos.....25

4 - Perpetuidade

- a) - de sepultura rasa.....400
- b) - de carneiro.....400
- c) - Jazido (carneiro duplo).....500
- d) - Parque Jardim da Saudade - 02 gavetas.....1000
- e) - Parque Jardim da Saudade - 03 gavetas.....1200
- f) - nicho.....

5 - Exumações

- a) - após cinco anos.....120
- b) - antes de cinco anos.....120

IV - Tarifas diversas

1 - Ligação de esgoto sanitário

- a) - em rua sem pavimentação..... 35
- b) - em rua com calçamento poliédrico..... 70
- c) - em rua bloqueada.....100
- d) - em rua asfaltada.....100



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

% Sobre a Unidade de
Referência

UR: 50 X BTN

Ao Mês ao ano
ou fração

1 - Indústria

1.1 - até 10 empregados.....	100%
1.2 - de 11 a 30 empregados.....	
1.3 - de 31 a 70 empregados.....	300%
1.4 - de 71 a 150 empregados.....	500%
1.5 - de 151 em diante.....	1.000%

2 - Comércio

2.1 - Bares e Restaurantes, por m ²	2,0%
2.2 - Supermercados, por m ²	2,0%
2.3 - Quaisquer outros ramos de atividades comerciais não constante nesta tabela por m ²	3,0%

3 - Estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e investimento.....

1.0000%

4 - Hotéis, Motéis, Pensões, similares

4.1 - até 10 quartos.....	100%
4.2 - de 11 a 20 quartos.....	150%
4.3 - mais de 20 quartos.....	200%
4.4 - por apartamentos.....	10%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

% Sobre a Unidade de
Referência

UR: 50 X BTN

Ao mês
ou fração

Ao m

5 - Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral.....	100%
6 - Profissionais autônomos que exercem atividades sem aplicação de capital.....	150%
7 - Profissionais autônomos que exercem atividade com aplicação de capital (não incluídos em outro item desta tabela).....	150%
8 - Casa de Loterias.....	200%
9 - Oficinas de consertos em geral	
9.1 - até 25 m ²	50%
9.2 - de 26 m ² a 80 m ²	100%
9.3 - de 81 m ² em diante.....	200%
10 - Postos de serviços para veículos.....	200%
11 - Depósitos de inflamáveis explosivos e similares.....	100%
12 - Tinturarias e Lavanderias.....	100%
13 - Salões de Engraxates.....	100%
14 - Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, ginásticas, etc.....	150%
15 - Barbearias e salões de beleza.....	100%
16 - Ensino de qualquer grau ou natureza.	
16.1 - até 5 salas de aula.....	100%
16.2 - 06 salas em diante.....	300%
17 - Estabelecimentos Hospitalares.	
17.1 - com até 25 leitos.....	150%
17.2 - com mais de 25 leitos.....	200%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

% Sobre a Unidade de Referência

UR: 50 X BTN

Ao mês
ou fração

Ao ar

18 - Laboratórios de análise clínica

200%

19 - Diversões Públicas

19.1 - Cinemas e teatros com até
150 lugares.....

200%

19.2 - Cinemas e teatros com mais
de 150 lugares.....

250%

19.3 - Restaurantes dançantes,
boates etc.....

100%

19.4 - Bilhares e quaisquer ou-
tros jogos de mesa:

19.4.1 - Estabelecimentos
com até 3 mesas

100%

19.4.2 - Estabelecimentos
com mais de 3
mesas

120%

19.5 - Boliches, p/nº de
pistas.....

50%

19.6 - Exposições, feiras
de amostras, quer-
meses.....

50%

100%

19.7 - Circos e parques
de diversões.....

150%

19.8 - Quaisquer espetá-
culos ou diversões
não incluídos no
item anterior.....

50%

20 - Empreiteiras e Incorporadoras....

200%

21 - Agropecuária

21.1 - até 100 empregados.....

200%

21.2 - mais de 100 empregados...

300%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

22 - Extração de areia e calcário		300%
23 - Demais atividades sujeitas à Taxa de Localização não cons- tantes dos itens anteriores	50%	200%

NOTA: A Taxa de Localização dos Estabelecimentos constantes do item 2 (comércio) será cobrada até um limite máximo de 800% da UR. e mínimo de 50% da UR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

1. FEIRANTES:

- 1.1. Por dia.....10% UR
- 1.2. Por mês.....40% UR
- 1.3. Por ano.....200% UR

2. VEÍCULOS:

	CARROS DE PASSEIO	UTILITÁRIOS
2.1. Por dia	10% UR	10% UR
	CAMINHÕES OU ÔNIBUS	REBOQUE
	10% UR	10% UR
2.2. Por mês	CARROS DE PASSEIO	UTILITÁRIOS
	40% UR	40% UR
	CAMINHÕES OU ÔNIBUS	REBOQUE
	40% UR	40% UR
2.3. Por ano	CARROS DE PASSEIO	UTILITÁRIOS
	100% UR	100% UR
	CAMINHÕES OU ÔNIBUS	REBOQUE
	100% UR	100% UR

3. BARRAQUINHAS OU QUIOSQUES:

- 3.1. Por dia.....30% UR
- 3.2. Por mês.....100% UR
- 3.3. Por ano.....200% UR

4. AMBULANTE QUE OCUPA ÁREA EM LOGRADOURO PÚBLICO.

- 4.1. - Por dia.....10% UR
- 4.2. - Por mês.....40% UR
- 4.3. - Por ano.....100% UR

5. QUAISQUER OUTROS CONTRIBUINTES NÃO COMPREENDIDOS NOS ÍTENS ANTERIORES.

- 5.1. - Por dia.....10% UR
- 5.2. - Por mês.....40% UR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Quando os serviços constantes da lista forem prestados sob a

forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será devido da seguinte maneira:

% Sobre a Base de Cálculo
para autônomos.

Base de Cálculo: 150 X BTN.

- a) Profissionais autônomos de
nível universitário.....100%
- b) Profissionais autônomos de
nível médio..... 30%
- c) Demais autônomos..... 4%

Ficam isentos de Imposto sobre Serviços os Autônomos citados no ANEXO I, Capítulo II, Letra "C", EXCETO os serviços prestados por:

Mecânicos, Eletricistas, Cabelereiros, Barbeiros, Motoristas, Bombeiros Hidráulico, Comerciante, Detetizadores, Fotógrafos, Vendedores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Valor BTN

2 - Recomposição de ruas para ligação	
a) - em rua de calçamento poliétrico.....	30
b) - em rua bloqueada.....	70
c) - em rua asfaltada.....	70
3 - Habite-se e baixa de construção	
a) - de edificações em geral (por m ²).....	05
b) - de barracões até 50 m ²	12
4 - Transmissão de imóvel	
a) - preço por unidade.....	10
5 - Transferência de concessões	
a) - preço por cessão.....	2000
6 - Cópias de documentos	
a) - por cópia (folha)	15
V - Desmembramento ou remembramento	
1 - por unidade	
a) - até 300,00 m ²	01
b) - de 300,01 m ² à 400,00 m ²	02
c) - de 400,01 à 500,00 m ²	03
d) - de 500,01 à 600,00 m ²	04
e) - acima de 600,00 m ²	05


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal